



Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE

Em 4 de abril de 2013

Revogação da Concessão e Publicação do Pedido de Registro Sindical

A Chefe de Gabinete do Ministério do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nas Portarias Ministeriais nº 43/2009 e nº 186/2008 e na forma sugerida pela Nota Técnica nº 61/2013/AIP/SRT/MTE, resolve REVOGAR o ato de concessão do registro sindical, publicado no DOU nº 153 de 08/08/2012, Seção I, p. 97, constante no processo administrativo nº 46206.006080/2011-62, em favor Sindicato dos Trabalhadores Celetistas nas Cooperativas do Distrito Federal (CNPJ nº 13.531.961/0001-74), para representar a categoria profissional dos Trabalhadores Celetistas nas Cooperativas do Distrito Federal, na base territorial do Distrito Federal, na forma determinada no Acórdão prolatado nos autos do Processo nº 0000583-13.2012.5.10.0017, em sede do Recurso Ordinário nº 00583-2012-017-10-00-8-RO, julgado pela 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região e PUBLICAR o pedido de registro sindical desta entidade, dando-se ciência do requerido pela entidade e abrindo-se o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria nº 186/2008, publicada no DOU em 14 de abril de 2008.

Em 8 de abril de 2013

A Chefe de Gabinete do Ministro - Substituta, com fundamento nas Portarias nº 43 e 186, na Nota Técnica RES nº 228/2013/CGRS/SRT/MTE, Nota Técnica nº 69/2013/AIP/SRT/MTE, e decisão judicial prolatada nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0000269-54.2013.5.10.0010 - 10ª VT, CONCEDO o registro sindical ao Sindicato de Guardas Municipais do Estado do Rio Grande do Norte - RN, processo nº 46217.001489/2011-63, CNPJ nº 12.657.518/0001-81, para representar a Categoria dos Guardas Municipais, Estatutários ou Celetistas, com abrangência Estadual e base territorial no Estado do Rio Grande do Norte - RN. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, determine, ainda, a EXCLUSÃO da categoria dos Guardas Municipais, Estatutários ou Celetistas, da representação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Cíveis do Brasil, processo de número 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67, no Estado do Rio Grande do Norte - RN; da representação do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Angicos, RN, processo nº 46000.007586/2002-12 e CNPJ nº 02.055.098/0001-00, no Município de Angicos - RN; na representação do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Serra do Mel - SINDIMEL - RN, processo nº. 46000.001758/2001-55 e CNPJ nº 04.849.068/0001-09, no Município de Serra do Mel - RN; da representação do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Ruy Barbosa - SINDSEPMRB", RN, processo nº 46000.010255/2002-51 e CNPJ nº 06.953.710/0001-12, no Município de Ruy Barbosa - RN; na representação do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Itaú e Severiano Melo, processo de nº 46217.005007/2008-49 e CNPJ nº 07.215.610/0001-51, nos Municípios de Itaú e Severiano Melo - RN; na representação do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Natal - SINSENAT", RN, processo nº 46000.021900/2005-12 e CNPJ nº 09.123.100/0001-80, no Município de Natal - RN; na representação do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Mossoró, processo nº 24390.003604/90-41, CNPJ nº 12.755.930/0001-34, no Município de Mossoró - RN; na representação do SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE APODI, processo nº 46291.000180/2009-49 e CNPJ nº 40.772.337/0001-31, no Município de Apodi - RN; na representação do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Caraúbas - SINDSPUMC - RN, processo nº 46000.004427/2001-77 e CNPJ nº 40.772.477/0001-00, no Município de Caraúbas - RN; e da representação do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Gonçalo do Amarante - RN, processo nº 46000.000945/97-65 e CNPJ nº 40.986.358/0001-50, no Município de São Gonçalo do Amarante - RN, por concessão de registro para o Sindicato de Guardas Municipais do Estado do Rio Grande do Norte, processo nº 46217.001489/2011-63 e CNPJ nº 12.657.518/0001-81, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES ALMEIDA

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

PORTARIA Nº 3, DE 9 DE ABRIL DE 2013

Altera a Portaria nº. 02, de 22 de fevereiro de 2013, que disciplina os procedimentos para atualização dos dados das entidades de registro sindical no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES.

O SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso IV, do Anexo VII, da Portaria nº. 483, de 15 de setembro de 2004, e o art. 3º da Portaria nº. 197, de 18 de abril de 2005, ambas do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, resolve:

Art. 1º O inciso II, do § 1º do art. 3º da Portaria nº. 02, de 22 de fevereiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º
§ 1º

II - ata de eleição e apuração de votos da diretoria, com a indicação da forma de eleição, número de votantes, chapas concorrentes com a respectiva votação, votos brancos e nulos e o resultado do processo eleitoral, acompanhada de lista de presença dos votantes. (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 9 de abril de 2013

Arquivamento de Alteração Estatutária

Tendo em vista os termos da decisão judicial exarada nos autos do Mandado de Segurança nº. 0000294-67.2013.5.10.0010 em trâmite na 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º da Portaria nº. 186, publicada em 14 de abril de 2008 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o processo do sindicato abaixo relacionado, em observância ao disposto no art. 5º da Portaria nº. 186/2008:

Processo	46264.002881/2009-40
Entidade	SINDIUSI - Sindicato dos Motoristas, Tratoristas e Operadores de Maquinas Agrícolas Motorizadas em Geral das Usinas de Açúcar, Destilarias de Alcool, Condomínios.
CNPJ	08.775.292/0001-46
Fundamento	Art. 5º da Portaria 186/08, Inciso: I.

Pedido de Alteração Estatutária

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008:

Processo	46221.003227/2012-55
Razão Social	SINDHOTRE SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DE HOTELARIA EM TERRA E MAR RESTAURANTES E SIMILARES DE ARACAJU/SE
CNPJ	06.084.597/0001-86
Abrangência	Municipal
Base Territorial	*Sergipe*: Aracaju
Categoria Profissional	Trabalhadores na Indústria de Hotelaria em terra e mar, Restaurantes, Refeições Coletivas, Cozinhas Industriais, Restaurantes Industriais e Fast Food

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

PORTARIAS DE 3 DE ABRIL DE 2013

Nº 294 - Conceder autorização à empresa FIOS BLUMENAU LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 02.908.624/0001-37, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Hermann Hering, 1.160, bairro Bom Retiro, na cidade de Blumenau (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46305.000908/2012-31).

Nº 295 - Conceder autorização à empresa ECOFIBRAS INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 07.182.774/0001-20, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Hermann Hering, 1.160, galpão 1, bairro Bom Retiro, na cidade de Blumenau (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº. 46305.000910/2012-19).

Nº 296 - Conceder autorização à empresa VALPARAÍSO INDÚSTRIA COMÉRCIO CONFECÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 73.258.386/0001-00, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Antonio Zendron, 625, bairro Valparaíso, na cidade de Blumenau (SC); nos exatos termos estabelecidos no pa-

rágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46305.000912/2012-08, protocolado no dia 24/05/2012).

Nº 297 - Conceder autorização à empresa COTTON CONNECTION TÊXTIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 02.647.317/0001-40, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Dr. Blumenau, 8353, bairro Encano Baixo, na cidade de Indaial (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46305.000993/2012-38, protocolado no dia 23/08/2012).

Nº 298 - Conceder autorização à empresa VENETO INDÚSTRIA DE BORDADOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 95.757.399/0001-66, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Dr. Pedro Zimmermann, 3221, bairro Itoupava Central, na cidade de Blumenau (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46305.001163/2011-47).

Nº 299 - Conceder autorização à empresa SAG BORDADOS LTDA. EPP. inscrita no CNPJ sob o nº 07.004.706/0001-70, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Guilherme Poerner, 1480, bairro Velhar, na cidade de Blumenau (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº. 46305.000221/2012-04).

Nº 300 - Conceder autorização à empresa BRUSINOX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 00.939.873/0001-64, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Gregório Diegoli, 125, bairro Centro, na cidade de Brusque (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.004044/2012-67).

Nº 301 - Conceder autorização à empresa TÊXTIL H. J. HERING LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 80.414.378/0001-70, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Rio de Janeiro, 965, bairro dos Estados, na cidade de Indaial (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº. 46305.001388/2012-84).

Nº 302 - Conceder autorização à empresa PORCELANAS INDUSTRIAIS GERMER S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 86.378.189/0001-76, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Navegantes, 196, bairro Quintino, na cidade de Timbó (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46305.000442/2013-55).

Nº 303 - Conceder autorização à empresa GMJ CONFECÇÕES LTDA ME., inscrita no CNPJ sob o nº 07.841.514/0001-19, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Olavo Bilac, 170, sala 02, bairro Vieiras, na cidade de Jaraguá do Sul (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46304.000388/2013-58).

Nº 304 - Conceder autorização à empresa AGE FACÇÃO LTDA ME., inscrita no CNPJ sob o nº 06.184.032/0001-70, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Tifa Hafemann, bairro Massarandubinha, na cidade de Massaranduba (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46305.000440/2013-66).

Nº 305 - Conceder autorização à empresa BMA TÊXTIL LTDA. EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 06.036.316/0001-10, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Vidal Flavio Dias, 84, bairro Belchior Baixo, na cidade de Gaspar (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº. 46305.000496/2013-11).

Nº 306 - Conceder autorização à empresa FIAÇÃO SÃO BENTO S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 86.046.414/0001-77, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Otto Eduardo Lepper, 313, na cidade de São Bento do Sul (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.001047/2013-20).

Nº 307 - Conceder autorização à empresa TÊXTIL LONGO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 08.792.312/0001-97, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Carlos Moser, 547, centro, na cidade de Rodeio (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46305.000407/2013-36).

Nº 308 - Conceder autorização à empresa BELMEC INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 03.075.581/0001-19, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Manoel Francisco da Costa, 5735, bairro João Pessoa, na cidade de Jaraguá do Sul (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº. 46220.001348/2013-53).

LUIS MIGUEL VAZ VIEGAS
Superintendente

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DIRETORIA

DELIBERAÇÃO Nº 68, DE 3 DE ABRIL DE 2013

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 041, de 3 de abril de 2013, e no que consta do Processo nº 50505.005105/2013-75, delibera:

Art. 1º Anuir a emissão de Notas Promissórias, Debêntures e Construção de Garantias com o objetivo de alongar e melhorar o perfil da estrutura de endividamento da Companhia, pagamento de despesas de capital e investimento em bens de capital - CAPEX, recomposição de seu caixa, pagamento de dívidas e despesas em curso ordinário de seus negócios, entre outros.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 315, DE 8 DE ABRIL DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.019367/2012-86, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da Reunidas S/A - Transporte Coletivos para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Joaçaba (SC) - União da Vitória (PR), prefixo 16-0398-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 316, DE 8 DE ABRIL DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50500.124553/2012-36, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da empresa Viação Garcia Ltda. de implantação de seções no serviço Umuarama (PR) - São Paulo (SP) via Campinas, prefixo 09-0468-04.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 317, DE 8 DE ABRIL DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.030510/2011-18, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da Brasil Sul Linhas Rodoviárias Ltda para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Campo Mourão (PR) - São Paulo (SP), prefixo nº 09-0752-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 318, DE 8 DE ABRIL DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50000.007033/93-65, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da empresa União Transporte Interestadual de Luxo S/A - UTIL, de implantação de seções no serviço Conselheiro Lafaiete (MG) - São Paulo (SP), prefixo nº 06-0292-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 319, DE 8 DE ABRIL DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50500.124556/2012-70, resolve: